

CONTRATO N° 033/2019

Contrato que entre si celebram a Fundação Agência das Bacias PCJ e WS Consultores Associados S/C Ltda. para consultoria visando a capacitação dos membros dos Comitês PCJ sobre planejamento estratégico, desenvolvimento das Declarações Corporativas de Missão, Visão de Futuro e Valores dos Comitês PCJ, e realização da análise SWOT dos Comitês PCJ.

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento particular de contrato, a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, fundação de direito privado, autorizada nos termos das Leis Estaduais nº 10.020, de 3 de julho de 1998, e nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob nº 11.513.961/0001-16, Inscrição Estadual Isenta, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Guedes, nº 1949, sala 304, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO RAZERA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.201.787-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.929.289-00, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo e, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **IVENS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.483.151 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.062.778-03, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e **WS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.**, com sede à Rua XV de Novembro, 944, Bairro Centro, sala 53, 5º andar, Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.106.387/0001-53, representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **MERANDOLINO BOAVENTURA DE SANTANA NETO**, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF nº 701.765.157-04 e portador do RG nº 05.630.464-5, residente e domiciliado à Avenida 31 de março, nº 1001, Bloco Costa Rica, apartamento 41, Bairro Higienópolis, cidade de Piracicaba/SP, Estado de São Paulo, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **consultoria visando a capacitação dos membros dos Comitês PCJ sobre planejamento estratégico, desenvolvimento das Declarações Corporativas de Missão, Visão de Futuro e Valores dos Comitês PCJ e a realização da análise SWOT dos Comitês PCJ**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da contratada estão dispostas no termo de referência que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os pagamentos do objeto decorrentes deste contrato serão provenientes dos recursos federais do Contrato de Gestão nº 03/2011 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Fundação Agência das Bacias PCJ, especificamente pelo PAP PCJ 2017-2020 – Secretaria Executiva dos Comitês PCJ – Ação 1.

CLÁUSULA 5ª – DO SUPORTE LEGAL

5.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;

5.1.3. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;

5.1.4. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

5.1.5. Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;

5.1.6. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

5.1.7. Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000;

5.1.8. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

6.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão de obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como sua garantia.

6.3. O valor consignado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da aprovação dos relatórios pela Coordenação de Apoio ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos da Fundação Agência das Bacias PCJ, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

7.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

7.4. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Coordenação de Apoio ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos da Fundação Agência das Bacias PCJ é a credenciada pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias.

8.2. A fiscalização, por parte da Fundação Agência das Bacias PCJ, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento.

11.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

11.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e descredenciada no cadastro da Fundação Agência das Bacias PCJ, pelo prazo de 05 (anos), sem prejuízo das demais sanções na legislação.

12.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

12.2.1. Pela inexecução total:

12.2.1.a. Advertência;

12.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

12.2.1.c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

12.2.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

12.2.2. Pela inexecução parcial:

12.2.2.a. Advertência;

12.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

12.2.2.c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

12.2.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

12.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Fundação Agência das Bacias PCJ, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

12.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita prestação dos serviços contratados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. A **CONTRATADA** deverá corrigir o objeto do presente instrumento que se encontrar em desacordo com as características determinadas pela **CONTRATANTE**.

13.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 14ª – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.2. A Contratante deverá respeitar o Código de Ética da Agência das Bacias PCJ, que pode ser acessado através do link <http://www.agencia.baciaspcj.org.br/docs/outros/codigo-etica-2018.pdf>.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, 25 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ
DIRETOR-PRESIDENTE – SERGIO RAZERA**

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – IVENS DE OLIVEIRA**

CONTRATADA:

**WS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
SÓCIO PROPRIETÁRIO – MERANDOLINO BOAVENTURA DE SANTANA NETO**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Eduardo Massuh Cury
R.G. 5.988.930-5 SSP/SP

2. _____
Nome: Vanessa C. Bortolazzo Longato
R.G. 29.567.301-1 SSP/SP